



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**PETIÇÃO Nº 155/XI/2ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE: Encarregados de educação do Colégio Rainha D. Leonor.**

**ASSUNTO:** Contra os cortes orçamentais para as escolas com contrato de associação.

Foi lançada por pais e encarregados de educação do Colégio Rainha D. Leonor uma petição pública dirigida ao Presidente da Assembleia da República, contra os cortes orçamentais para as escolas com contrato de associação.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 17 de Fevereiro, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência.

**I. A petição**

1. Os peticionários manifestam preocupações com os efeitos que resultam da aplicação da Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro, ao Colégio Rainha D. Leonor, em termos de não ser garantida a continuidade do aluno em todo o percurso escolar, de ter havido um corte orçamental da ordem dos 30% e de não estar garantida a renovação do contrato de associação e a manutenção do mesmo número de turmas e de alunos na escola.
2. Assim, solicitam a revisão do valor atribuído para o ano lectivo corrente, a clarificação dos encargos das escolas do Estado e das que têm contratos de associação e a igualdade de tratamento.
3. Nessa sequência, pedem a reapreciação do Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, na Assembleia da República, um esclarecimento público, a suspensão das medidas em causa e a continuidade do Colégio.

**II. Apreciação**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

1. A **petição é de admitir**, porquanto:
  - a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores;
  - b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
  - c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º dessa Lei.
2. Dado que a petição tem **4892 assinaturas** (recolhidas *online* e presencialmente), é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
3. Em traços gerais resulta do Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro que “os contratos têm âmbito plurianual, sem prejuízo do ajuste do montante de financiamento em cada ano lectivo” (artigo 13º, nº2), assegurando o Estado que “o contrato simples é mantido até à conclusão do ciclo de ensino pelos alunos por ele abrangidos” (artigo 17º, nº3).
4. “O apoio financeiro a conceder, no âmbito de contratos de associação, consiste na atribuição de um subsídio anual por turma fixado em € 80 080, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º” (artigo 9º, nº 1 da Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro). O artigo 16º estabelece um valor transitório para o período entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2011.
5. No início de Fevereiro o Ministério da Educação divulgou um estudo feito pela Universidade de Coimbra sobre o ensino particular e cooperativo com contrato de associação.
6. Posteriormente o Ministério e a Associação de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo celebraram um acordo relativo aos contratos de associação, essencialmente sobre a rede.
7. Por outro lado o CDS-PP e o PSD solicitaram a apreciação do citado Decreto-Lei nº 138-C/2010, através das apreciações parlamentares nºs 81/XI/2.<sup>a</sup> e 82/XI/2.<sup>a</sup>, admitidas em 20 de Janeiro e apreciadas em 18 de Fevereiro, tendo as propostas de alteração entretanto apresentadas baixado à Comissão de Educação para apreciação na especialidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

8. Dado que estão em apreciação na Comissão a Petição 133/XI, da iniciativa da Associação de Professores do Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação (APEPCCA), de que é relatora a deputada Heloísa Apolónia (PEV), e bem assim a Petição 156/XI, do SOS - Movimento Educação, todas questionando a alteração do regime dos contratos de associação, com um enquadramento em alguma medida idêntico, propõe-se que sejam todas distribuídas à mesma relatora e sejam remetidas em simultâneo ao PAR para apreciação no Plenário.
9. Propõe-se ainda que se questione a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

### **Conclusão**

- I. A petição é de admitir;
- II. Atento o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- III. Propõe-se que a presente Petição seja distribuída à mesma relatora da Petição 133/XI e seja remetida em simultâneo ao PAR para apreciação no Plenário.
- IV. Deverá questionar-se a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-02-25

A assessora da Comissão

*Teresa Fernandes*